



Marmeleiro, 17 de outubro de 2022.

Protocolo nº 72225
Requerimento nº 089/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de referência, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, conforme demanda e especificações apresentadas neste Termo.

2 – JUSTIFICATIVA:

Considerando a essencialidade do profissional médico na realização de avaliação (consulta) e execução de procedimentos, visando atendimento a uma demanda expressiva de usuários da rede municipal de saúde deste Município, o Departamento de Saúde vem através deste justificar a referida contratação a fim de proporcionar resolutividade na execução destes serviços, uma vez que, não havendo disponibilidade no município, os pacientes seriam referenciados a outros locais, demandando de espera por liberação de vaga e custos com transporte.

Assim, a necessidade de contratação justifica-se a fim de que o município não fique sem a oferta destes serviços, bem como garanta maior agilidade no atendimento, de forma que não prejudique aos usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde, pois, a coleta de material para biopsia ou realização de cauterização (casos específicos que podem ser realizados em Unidade Básica de Saúde), tratam-se de exemplos de procedimentos a serem realizados por meio deste processo.

3 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro, por meio de agendamento, durante o horário padrão de atendimento. As empresas interessadas na prestação destes serviços contratarão o Lote 01, composto pelos itens 01 e 02, o que possibilita realização de consulta para avaliar a necessidade e possibilidade quanto a realização do procedimento, executá-los e, quando necessário, realizar os encaminhamentos pertinentes.

4 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

02
b

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, também constituem obrigações específicas da Contratada:

- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, entre eles com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- Manter irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, não divulgando, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes, a não ser ao próprio paciente, familiar responsável ou ao profissional do Departamento que esteja acompanhando o caso;
- Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;
- Realizar todos os registros no sistema próprio do Departamento de Saúde, referentes aos atendimentos prestados;
- Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;
- Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- Comunicar à contratante, com antecedência mínima de dois dias úteis (salvo motivo de força maior), quanto a impossibilidade de comparecer junto ao Departamento para realização dos atendimentos agendados.

DO CONTRATANTE:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;
- Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | Qtde. Atendimento Mensal | Qtde. Atendimento Anual | Valor Unitário R\$ | Valor mensal R\$ | Valor Anual R\$ |
|------|---|--------------------------|-------------------------|--------------------|------------------|-----------------|
| 01 | Consulta Médica em Atenção Básica – Médico Clínico. | 60 Consultas | 720 Consultas | 64,17 | 3.850,20 | 46.202,40 |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

03



| | | | | | | |
|-------------------|--|---------------------|----------------------|-------|----------------|-----------|
| 02 | Procedimentos Ambulatoriais em Unidade Básica de Saúde (UBS) | 60 Procedimentos | 720 Procedimentos | 90,87 | 5.452,20 | 65.426,40 |
| VALOR TOTAL ANUAL | | | | | R\$ 111.628,80 | |

5.1 – DOS VALORES:

Para formulação de preços, utilizou-se valor trabalhado no processo que está findando (Chamamento Público nº 007/2017), bem como orçamentos de Empresas/Profissionais Médico Clínico, juntamente a contratos obtidos através do site TCE, referente ao mesmo gênero de serviço: <<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/ContratoConsulta/Consulta>>.

Cabe destacar que o processo que está encerrando foi publicado no ano de 2017, sendo aditivado deste então. Desta forma, justifica-se o reajuste de valor para realização de novo processo como procedente em relação ao valor trabalhado em mercado atualmente.

Pode-se tomar como exemplo, o valor pago por consulta descentralizada via Consórcio ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste (Chamamento Público nº 001/2022), cujo valor por consulta de Especialista ou Clínico Geral é de R\$ 65,00, sendo que, o valor a ser pago pela consulta de Médico Clínico para realização de procedimento junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro, solicitado por meio deste termo de referência, ficou inferior ao valor exemplificado.

Por todo exposto, o valor total estimado para ser executado no ano é de R\$ 111.628,80 (cento e onze mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Quanto ao pagamento, será realizado com verba oriunda de recurso próprio do município.

OBS.: Informamos que o quantitativo apresentado neste documento trata-se de estimativa para o período de um ano, cujo contrato poderá ser aditivado conforme demanda deste Departamento.

6 – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Declaração de responsabilidade técnica indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante;
- Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional e a proponente, podendo ser através de anotação em CTPS ou através de contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- Prova de inscrição ou registro no CRM – Conselho Regional de Medicina.

7 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, procedendo com registro das ocorrências em caso de não conformidade constatada.

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.


Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

| | | | |
|-----------------------------|--|------------------------|---|
| Número do Protocolo: | <input type="text" value="72225"/> | Data do Pedido: | <input type="text" value="17/10/2022"/> |
| Nome: | <input type="text" value="Departamento de Saúde"/> | | |
| CNPJ(CPF): | <input type="text"/> | Tipo de Pessoa: | <input type="text" value="J"/> |
| Endereço: | <input type="text"/> | | |
| Número da Casa: | <input type="text"/> | | |
| Bairro: | <input type="text"/> | | |
| Cidade: | <input type="text" value="Marmealeiro"/> | | |
| CEP: | <input type="text" value="85615-000"/> | | |
| Estado: | <input type="text" value="Paraná"/> | | |
| Assunto: | <input type="text" value="Requer autorização para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmealeiro – PR."/> | | |
| Prazo de Entrega: | <input type="text"/> | | |
| Nome do Requerente: | <input type="text" value="Wagner Luiz Barella"/> | | |

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

| | | | |
|-----------------------------|--|------------------------|---|
| Número do Protocolo: | <input type="text" value="72225"/> | Data do Pedido: | <input type="text" value="17/10/2022"/> |
| Nome: | <input type="text" value="Departamento de Saúde"/> | | |
| CNPJ(CPF): | <input type="text"/> | Tipo de Pessoa: | <input type="text" value="J"/> |
| Endereço: | <input type="text"/> | | |
| Número da Casa: | <input type="text"/> | | |
| Bairro: | <input type="text"/> | | |
| Cidade: | <input type="text" value="Marmealeiro"/> | | |
| CEP: | <input type="text" value="85615-000"/> | | |
| Estado: | <input type="text" value="Paraná"/> | | |
| Assunto: | <input type="text" value="Requer autorização para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmealeiro – PR."/> | | |
| Prazo de Entrega: | <input type="text"/> | | |

Nome do Requerente:

| ITEM | UNID. MEDIDA | DESCRIÇÃO | Cham.007/2017 Inex. 031/2017 (vigente) | Clínica Rosemback | TCE - Contrato de Ortigueira | TCE - Contrato de Cafezal do Sul | Algenir dos Santos Ghedes | Média Final (01) |
|------|--------------|---|--|----------------------|------------------------------------|---|---------------------------------|---------------------|
| 1 | Consulta | Consulta Médica em Atenção Básica – Médico Clínico. | R\$ 59,68 | R\$ 67,00 | NÃO | R\$ 60,00 | R\$ 70,00 | R\$ 64,17 |
| 2 | Procedimento | Procedimentos Ambulatoriais em Unidade Básica de Saúde (UBS) | R\$ 83,54 | R\$ 93,00 | R\$ 91,94 | NÃO | R\$ 95,00 | R\$ 90,87 |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

200

07

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2017 Chamamento Público nº 007/2017– PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 031/2017

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.685.404/0001-04, com sede na Rua Marino de Vasconcelos Leão, nº 108, São Cristóvão, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-970, Telefone (46) 98834-5050 e 98830-3933, neste ato representada pelo Sr. Daniel Augusto Mendes Hoehr, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 1061476345/SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 942.882.080-68, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2017 e Inexigibilidade de Licitação nº 031/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado no ano, com reajuste de 11,0796%. A partir da vigência deste aditivo, os valores serão os seguintes:

| Item | Descrição Dos Serviços | Valor Unitário anterior ao reajuste | Valor Unitário após o reajuste |
|------|--|-------------------------------------|--------------------------------|
| 01 | Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Clínico. | R\$ 53,73 | 59,68 |
| 03 | Procedimentos Ambulatoriais em Unidade Básica de Saúde (UBS) | R\$ 75,21 | 83,54 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/11/2021), ou seja, até 20 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 18 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA –

ME
Daniel Augusto Mendes Hoehr
Contratada

Orçamento clínica médica rosemback Ltda

De daniel hoehr <danielhoehr@yahoo.com.br>
Para saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 04-10-2022 12:14

08
3

Boa tarde Lidiane

Segue o documento com o orçamento conforme solicitado.

Qualquer dúvida fico a disposição.

Att.

Daniel Hoehr

CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA
 CNPJ 16.685.404/0001-04.
 Fone: (46) 8834-5050 – 8830-3933.

ORÇAMENTO


A
 Prefeitura de Marmeleiro.
 End.: Av. Macali, nº 255.
 85.915-000 – Marmeleiro /PR.

Atendendo solicitação, passamos as mãos de Vossa Senhoria orçamento para prestação dos serviços solicitados:

| Item | Unid. Medida | Descrição | Valor Unitário |
|------|--------------|---|----------------|
| 01 | Consulta | Consulta Médica em Atenção Básica – Médico Clínico. | R\$ 67,00 |
| 02 | Procedimento | Procedimentos Ambulatoriais em Unidade Básica de Saúde (UBS). | R\$ 93,00 |

Razão Social: **CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA**
 CNPJ/MF: 16.685.404/0001-04
 Endereço: Rua Marino de Vasconcelos Leão, 108 – São Cristóvão, CEP 85.601-970, Francisco Beltrão – Pr.
 Responsável Pela Empresa: Daniel Augusto Mendes Hoehr
 CPF nº 942.882.080-68 RG nº 1061476342 SSP/RS
 Validade da Proposta: 90(noventa) dias.

Francisco Beltrão, 03 de Outubro de 2022.


CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA
 Daniel Augusto Mendes Hoehr.
 Sócio Administrador.
 CPF nº 942.882.080-68.
 RG nº 1061476342 SSP/RS

16.685.404/0001-04

CLÍNICA MÉDICA
ROSEMBACK LTDARUA MARINO DE VASCONCELOS
LEÃO - 108, SÃO CRISTÓVÃO
CEP 85.601-970
FRANCISCO BELTRÃO - PR.Rua Marino de Vasconcelos Leão, 108 – São Cristóvão.
CEP 85.601-970, Francisco Beltrão – PR.

PAPEL TIMBRADO

09

Atendendo solicitação, passamos as mãos de Vossa Senhoria orçamento para prestação dos serviços solicitados:

| ITEM | UNID. MEDIDA | DESCRIÇÃO | Valor Unitário |
|------|--------------|--|----------------|
| 01 | Consulta | Consulta Médica em Atenção Básica – Médico Clínico. | 70,00 |
| 02 | Procedimento | Procedimentos Ambulatoriais em Unidade Básica de Saúde (UBS) | 95,00 |

RAZÃO SOCIAL: Algenir dos Santos Guedes Eireli

CNPJ/MF: 29.660.509/0001-42

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Operário, 718, Primavera, Campo Erê - SC

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Algenir dos Santos Guedes

CPF N°: 739.907.522-00

RG N°: 8132714216

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

Francisco Beltrão - PR, 10 de outubro de 2022.


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA

Algenir dos S. Guedes
Médica
CRM/PR 39 931

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CAFEZAL DO SUL, população de 3.975 habitantes MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA (Exercício 2022)
O último envio de informações desta entidade foi 01/09/2022, dados estes referentes a 7/2022

13/2022

Nº Licitação

09/06/2022

Data da Abertura

R\$390.000,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

83/2022 (09/06/2022)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 09/06/2022

Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços clínico geral/consulta medica, tudo pelos preços predefinidos no credenciamento 1/22

| | |
|-------------------------|--------------------|
| Tipo de Avaliação | Menor Preço - Item |
| Classificação do Objeto | Compras e Serviços |
| Regime de Execução | Serviços |
| Natureza da Licitação | Registro de Preços |

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 03/08/2022, sua última atualização foi dia 01/09/2022, com informações referentes a 7/2022.

Propostas

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------|---------------------------------|---------------|-----------------------------------|-------|------------|-------------|
| 1 | 1 | 6500 | Unidade | CLINICA GERAL / CONSULTA MÉDICA | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. | 60,00 | 6500 | 390.000,00 |



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município ORTIGUEIRA, população de 21.783 habitantes LOURDES BANACH (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 19/09/2022, dados estes referentes a 6/2022

| | | |
|--------------|----------------------------------|---------------|
| 43/2020 | 08/04/2020 | R\$336.119,64 |
| Nº Licitação | Data da Abertura | Valor |
| Pregão | 48/2020 (20/03/2020) | Homologada |
| Modalidade | Edital da Licitação (Publicação) | Em 14/04/2020 |

Objeto

Registro de preços para a prestação dos serviços clínicos e cirúrgicos do tipo cauterização, suturas, biopsia, drenagens e afins, sob demanda, para Secretária Municipal de Saúde.

| | |
|-------------------------|--------------------|
| Tipo de Avaliação | Menor Preço - Lote |
| Classificação do Objeto | Compras e Serviços |
| Regime de Execução | Compras |
| Natureza da Licitação | Credenciamento |

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 14/04/2020, sua última atualização foi dia 26/12/2020, com informações referentes a 11/2020.

| Propostas | | | | | | | | | | |
|-------------------|------|------------|---------------------------|--|---------------|-----------------------------------|-------|------------|-------------|--|
| Ação | | | | | | | | | | |
| Participante | | | | | | | | | | |
| Convidado | | | | | | | | | | |
| Comissão | | | | | | | | | | |
| Publicação Edital | | | | | | | | | | |
| Obras | | | | | | | | | | |
| Pagamentos | | | | | | | | | | |
| Convênio | | | | | | | | | | |
| Contrato | | | | | | | | | | |
| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) | |
| 1 | 1 | 84 | Outras Unidades e Medidas | CAUTERIZAÇÃO POR ELETROCAUTÉRIO OU LASER CAUTERIZAÇÃO I (MEN | 1 | FONTANA DUARTE & DUARTE LTDA - ME | 91,94 | 84 | 7.722,96 | |



Marmeleiro, 17 de outubro de 2022.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento de nº 089/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13
6

Marmeleiro, 17 de outubro de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 17 de outubro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| | |
|-------------------------|--|
| Número do processo/Ano: | 225/2022 |
| Data do Processo: | 17/10/2022 |
| Modalidade: | Chamamento Público nº 010/2022 |
| Objeto do processo: | CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR. |
| Valor Máximo: | R\$ 111.628,80 |

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

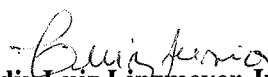
| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte | Saldo Orçamentário |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|-----------------------|
| 268 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.50.10.00 | 0 | 130.757,86 |
| 269 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.50.10.00 | 303 | 37.691,60 |
| 270 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.50.10.00 | 348 | 115.234,97 |
| 288 | | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.39.50.10.00 | 303 | 8.071,83 |
| 289 | | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.39.50.10.00 | 494 | 95.794,75 |
| 1998 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.50.10.00 | 346 | 10.000,00 |
| 2010 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.50.10.00 | 357 | 73.613,53 |

Obs.: Saldo orçamentário em: 17/10/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos
346 – NASF Estadual
348 – Atenção Básica Estadual
357 – Incremento Temporário – Custeio Atenção Primária em Saúde
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

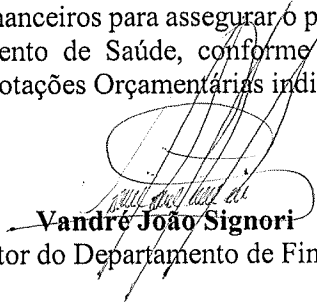
14
8

Marmeleiro, 17 de outubro de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 17 de outubro de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada pelo Departamento de Saúde, conforme requerimento nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,


Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15

6

Marmeleiro, 17 de outubro de 2022.

De: Comissão Permanente de Licitação

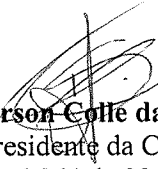
Para: Controle Interno

Procuradoria Jurídica

Prezados,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Chamamento Público nº 010/2022 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, em atendimento a solicitação do Departamento de Saúde, requerimento nº 089/2022.

Cordialmente,


Daverson Collé da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

169

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022-LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

1.2. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 22 de novembro de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 15 de dezembro de 2022 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.2.1. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no **dia 15 de dezembro de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

1.3. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 – art. 49, inciso III.

2 – OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR.

3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:

3.1. Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

3.2. Justifica-se a contratação em **LOTE ÚNICO** pelo fato de que, os serviços serão executados junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro, por meio de agendamento, durante o horário padrão de atendimento. As empresas interessadas na prestação destes serviços contratarão o Lote 01, composto pelos itens 01 e 02, o que possibilita realização de consulta para avaliar a necessidade e possibilidade quanto a realização do procedimento, executá-los e, quando necessário, realizar os encaminhamentos pertinentes.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão credenciar-se:

4.1.1 Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo I do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.



4.2.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

4.2.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

4.2.4. Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

4.2.5. O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.2.6. Pessoas físicas, sem empresa constituída.

4.2.7. Empresas que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro(a) ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1. Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Nota: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal e/ou trabalhista mesmo que haja restrição.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

5.1.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) Declaração de responsabilidade técnica (Anexo V) indicando o profissional – médico responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante;
- b) Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem “a”, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente autenticado. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- c) Cópia da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, do(s) profissional(is) relacionado(s) no ANEXO V.

5.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada, conforme Anexo III.
- b) Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo II).

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

6.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

6.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

6.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

6.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

6.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19
6

6.7. O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

| |
|---|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022 ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____</p> |
|---|

7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. É vedado:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

7.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

7.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

8 – DOS VALORES:

8.1. O Município de Marmeleiro pagará aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo I.

8.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 268 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.50.10.00 | 0 |
| 269 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.50.10.00 | 303 |
| 270 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.50.10.00 | 348 |
| 288 | | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.39.50.10.00 | 303 |
| 289 | | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.39.50.10.00 | 494 |
| 1998 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.50.10.00 | 346 |
| 2010 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.50.10.00 | 357 |

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

207

9.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, com a devida emissão da Nota Fiscal, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

10 – PRAZOS:

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

10.2. As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 15 de dezembro de 2022 às 11:00 horas**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, n.º 255, Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

11.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

11.5. Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min.

11.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

11.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

12 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

12.1. Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. Adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de



contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

14 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 15.

14.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

14.4. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 10.1.

14.5. O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

14.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 010/2022, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

14.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro.

14.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

14.5.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

14.6. Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

14.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 9, os pagamentos das faturas apresentadas.

14.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

14.7. Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “14.5.1” a “14.5.4”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

14.8. O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

15 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS:



15.1. Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

15.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

15.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

15.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.5. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

16 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.3. O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

16.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:



17.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2. Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

17.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

17.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

17.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

17.8. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

17.9. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

17.9.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, entre eles com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

17.9.2. Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

17.9.3. Manter irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, não divulgando, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes, a não ser ao próprio paciente, familiar responsável ou ao profissional do Departamento que esteja acompanhando o caso;

17.9.4. Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

17.9.5. Realizar todos os registros no sistema próprio do Departamento de Saúde, referentes aos atendimentos prestados;

17.9.6. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

17.9.7. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;

17.9.8. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de dois dias úteis (salvo motivo de força maior), quanto a impossibilidade de comparecer junto ao Departamento para realização dos atendimentos agendados.

18 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:



18.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

19 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

19.1. Pagamento conforme item 9, desde que atestadas, após liberação do Diretor do Departamento de Saúde.

19.2. Vistoriar, periodicamente, os serviços do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

19.3. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços, conforme item 17.

20 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20.2. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente Chamamento Público.

21.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular este Chamamento Público nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

21.3. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Chamamento Público, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

21.4. Ao participar do presente Chamamento Público, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

21.5. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

258

escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, nº 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

21.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

22 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

26
6

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR.

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | Qtde. Atendimento Mensal | Qtde. Atendimento Anual | Valor Unitário R\$ | Valor mensal R\$ | Valor Anual R\$ |
|--------------------------|--|--------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------|
| 01 | Consulta Médica em Atenção Básica – Médico Clínico. | 60 Consultas | 720 Consultas | 64,17 | 3.850,20 | 46.202,40 |
| 02 | Procedimentos Ambulatoriais em Unidade Básica de Saúde (UBS) | 60 Procedimentos | 720 Procedimentos | 90,87 | 5.452,20 | 65.426,40 |
| VALOR TOTAL ANUAL | | | | | R\$ 111.628,80 | |

1.2. O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de **R\$ 111.628,80** (cento e onze mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

1.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

2 – PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

2.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

2.2. Os serviços serão executados junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro, por meio de agendamento, durante o horário padrão de atendimento. As empresas interessadas na prestação destes serviços contratarão o Lote 01, composto pelos itens 01 e 02, o que possibilita realização de consulta para avaliar a necessidade e possibilidade quanto a realização do procedimento, executá-los e, quando necessário, realizar os encaminhamentos pertinentes.

2.3. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

3 – OBRIGAÇÕES:

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.2. Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, o Diretor do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, junto ao Departamento de Saúde.

3.1.3. Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.



- 3.1.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.1.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
- 3.1.8. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.
- 3.1.9. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, também constituem obrigações específicas da Contratada:
- 3.1.10. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, entre eles com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes.
- 3.1.12. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 3.1.13. Manter irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, não divulgando, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes, a não ser ao próprio paciente, familiar responsável ou ao profissional do Departamento que esteja acompanhando o caso.
- 3.1.14. Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.
- 3.1.15. Realizar todos os registros no sistema próprio do Departamento de Saúde, referentes aos atendimentos prestados.
- 3.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.1.17. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.
- 3.1.18. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.1.19. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de dois dias úteis (salvo motivo de força maior), quanto a impossibilidade de comparecer junto ao Departamento para realização dos atendimentos agendados.

3.2. DO CONTRATANTE:

- 3.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 3.2.2. Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades.
- 3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 3.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 3.2.5. Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços.
- 3.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

5 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, procedendo com registro das ocorrências em caso de não conformidade constatada.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

5.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

29
B

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Setor de Licitações e Contratos
Marmeleiro – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 010/2022, divulgado em (data da divulgação).

| | | |
|---|---------|-------------|
| Razão Social: | | |
| CNPJ: | | |
| Telefone: | | |
| E-mail: | | |
| Endereço: | | Nº: |
| Bairro: | | |
| CEP: | Cidade: | Estado: |
| Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado) | | |
| Banco: nº | | Agência: nº |
| C/C: nº: | | |

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | Qtde. Atendimento Mensal | Qtde. Atendimento Anual | Valor Unitário |
|------|--|--------------------------|-------------------------|----------------|
| 01 | Consulta Médica em Atenção Básica – Médico Clínico. | 60 Consultas | 720 Consultas | R\$ 64,17 |
| 02 | Procedimentos Ambulatoriais em Unidade Básica de Saúde (UBS) | 60 Procedimentos | 720 Procedimentos | R\$ 90,87 |

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura e identificação da proponente)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPFº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Chamamento Público n.º 010/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022 (Chamamento Público Nº 010/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do ***** CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 010/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresas para prestação de serviço através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR**, de acordo com Chamamento Público nº 010/2022. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 111.628,80 (cento e onze mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Saúde o controle deste valor. E de acordo com as especificações abaixo:

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | Qtde. Atendimento Mensal | Qtde. Atendimento Anual | Valor Unitário R\$ | Valor mensal R\$ | Valor Anual R\$ |
|--------------------------|--|--------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------|
| 01 | Consulta Médica em Atenção Básica – Médico Clínico. | 60 Consultas | 720 Consultas | 64,17 | 3.850,20 | 46.202,40 |
| 02 | Procedimentos Ambulatoriais em Unidade Básica de Saúde (UBS) | 60 Procedimentos | 720 Procedimentos | 90,87 | 5.452,20 | 65.426,40 |
| VALOR TOTAL ANUAL | | | | | R\$ 111.628,80 | |

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 111.628,80 (cento e onze mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

32

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022

(Chamamento Público Nº 010/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 268 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.50.10.00 | 0 |
| 269 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.50.10.00 | 303 |
| 270 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.50.10.00 | 348 |
| 288 | | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.39.50.10.00 | 303 |
| 289 | | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.39.50.10.00 | 494 |
| 1998 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.50.10.00 | 346 |
| 2010 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.50.10.00 | 357 |

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

5.1 Os serviços serão executados junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro, por meio de agendamento, durante o horário padrão de atendimento. As empresas interessadas na prestação destes serviços contratarão o Lote 01, composto pelos itens 01 e 02, o que possibilita realização de consulta para avaliar a necessidade e possibilidade quanto a realização do procedimento, executá-los e, quando necessário, realizar os encaminhamentos pertinentes.



5.2 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.4 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.5 Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro;

7.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

7.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

7.5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributária;



7.8 Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

7.9 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.9.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, entre eles com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

7.9.2 Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

7.9.3 Manter irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, não divulgando, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes, a não ser ao próprio paciente, familiar responsável ou ao profissional do Departamento que esteja acompanhando o caso;

7.9.4 Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.9.5 Realizar todos os registros no sistema próprio do Departamento de Saúde, referentes aos atendimentos prestados;

7.9.6 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

7.9.7 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;

7.9.8 Comunicar à contratante, com antecedência mínima de dois dias úteis (salvo motivo de força maior), quanto a impossibilidade de comparecer junto ao Departamento para realização dos atendimentos agendados.

7.9.9 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

8.1.1 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

8.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2 Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:



8.2.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

8.2.2 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2.5 As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.6 A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, procedendo com registro das ocorrências em caso de não conformidade constatada.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 010/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



10.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas na Cláusula Oitava.

10.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

10.4 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 5.4 da Cláusula Quinta.

10.5 O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

10.5.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 010/2022, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

10.5.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro.

10.5.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

10.5.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

10.6 Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

10.6.1 Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 3.1 da Cláusula Terceira, os pagamentos das faturas apresentadas.

10.6.2 Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

10.7 Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos itens “10.5.1” a “10.5.4” da Cláusula Décima, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

10.8 O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.



§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de **** de 2022.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

**EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada**



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, é(são):

| Nº | Nome | Especialidade | Nº do Registro Órgão de Classe | Data do Registro | Assinatura |
|----|------|---------------|--------------------------------|------------------|------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2022.

Local e Data

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



Marmeleiro, 07 de novembro de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 293/2022

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 225/2022, na modalidade Chamamento Público nº 010/2022, cujo objeto refere-se CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto considerando as disposições previstas na Lei 8.666/93 devem ser observadas, visto que a Administração Pública direta e indireta, não possui autonomia para celebrar contratos para adquirir, vender, ceder, locar ou contratar obras ou serviços, não podendo contatar livremente, devendo obedecer aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido poderem interessar a mais de um dos administrados.

Sobre o requerimento feito pelo Diretor do Departamento de Saúde solicitando o presente credenciamento, justifica-se da seguinte forma:

Considerando a essencialidade do profissional médico na realização de avaliação (consulta) e execução de procedimentos, visando atendimento a uma demanda expressiva de usuários da rede municipal de saúde deste Município, o Departamento de Saúde vem através deste justificar a referida contratação a fim de proporcionar resolutividade na execução destes serviços, uma vez que, não havendo disponibilidade no município, os pacientes seriam referenciados a outros locais, demandando de espera por liberação de vaga e custos com transporte.

Assim, a necessidade de contratação justifica-se a fim de que o município não fique sem a oferta destes serviços, bem como garanta maior agilidade no atendimento, de forma que não prejudique aos usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde, pois, a coleta de material para biopsia ou realização de cauterização (casos específicos que podem ser realizados em Unidade Básica de Saúde), tratam-se de exemplos de procedimentos a serem realizados por meio deste processo.

A formação dos preços foi feita através de pesquisa de preços junto a eventuais fornecedores, bem como pesquisa realizada junto ao site do TCE-PR, sendo utilizado ainda Quarto Temo Aditivo referente ao Contrata de Prestação de Serviços nº 147/2017, contrato este com vigência até 20 de novembro de 2022.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

40

B

Dotação orçamentária prevista pelo Setor de Contabilidade através de Parecer Contábil.

Declaração de existência orçamentaria e financeira para assegurar o pagamento da contratação, feita pelo Departamento de Finanças.

O processo prevê a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica e técnica conforme exigência legal.

Examinando os autos, entendo que os requisitos fundamentais para a seleção de propostas estão em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



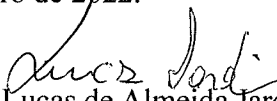
Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, às 08h27, foi entregue na Procuradoria Geral o Processo Administrativo nº 225/2022-LIC, de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 010/2022.

Marmeleiro, 08 de novembro de 2022.


Lucas de Almeida Jardim
Assistente Administrativo
Procuradoria Geral



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

428

Marmeleiro, 18 de novembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 225/2022
Chamamento Público n.º 010/2022

Parecer n.º 549/2022

I – Relatório

Trata-se o presente parecer sobre análise de Chamamento Público para credenciamento de empresas para fornecimento de serviços de consultas para avaliação e execução de procedimentos, conforme o requerimento n.º 089/2022, oriundo do Departamento de Saúde.

O solicitante justifica a necessidade das contratações em razão da essencialidade do profissional médico na realização de avaliação (consulta) e execução de procedimentos, visando atendimento a demanda expressiva de usuários da rede municipal de saúde do Município.

II – Fundamentação

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto, considerando as normas que regem as contratações pelo poder público, as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 devem ser observadas, visto que a administração não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37, ambos do Texto Maior, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar a mais de um dos administrados.

Nas palavras do professor Jorge Ulisses Jacoby o Chamamento Público:

“É uma ferramenta de prospecção de mercado, de pesquisas de parâmetros. Pode ser utilizado, por exemplo, para verificação de interesse de empresas no fornecimento de produtos ou serviços, ou para verificação e comprovação de exclusividade na venda de algum produto, a teor do art. 25, I, da Lei 8.666/93, bem como para realização de credenciamento de empresas para prestação de determinado serviço”.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur o credenciamento pode ser conceituado como:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

43g

Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos."

Em que pese não se tratar de modalidade de licitação, as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 devem ser aplicadas por analogia. Assim, no presente caso deve haver autuação do processo, devidamente protocolado e numerado. Deve haver também autorização para abertura, indicação sucinta do objeto e indicação do recurso para a despesa sem prejuízo das demais normas pertinentes à matéria.

No presente caso, o instrumento tem como objetivo credenciar empresas para fornecimento de serviços de consultas para avaliação e execução de procedimentos.

Examinados os autos, entendo que os requisitos fundamentais para a seleção das propostas estão em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Os responsáveis pelos setores de contabilidade e finanças informam a existência de previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes das contratações. Denota-se que o valor máximo previsto para a contratação é de R\$ 111.628,80 (cento e onze mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). O Parecer Contábil informa que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações, especificando as dotações.

A Lei n.º 15.608/07 do Estado do Paraná dispõe que o prazo de publicidade para o credenciamento deve ser de, no mínimo, 15 dias úteis e no máximo de 30 dias úteis. Considerando a natureza do objeto, o edital deve ficar permanentemente aberto. Esta disposição encontra-se expressa no preâmbulo do instrumento convocatório.

III - Conclusão

Considerando o exposto, manifesto-me pela continuidade do Processo Administrativo n.º 225/2022, salientando que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa

Procurador Jurídico

OAB/PR 53.299



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

469

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.

Parecer nº 158/2022

Para:
Presidente da CPL,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, o Edital de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 010/2022, destinado ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais legislação pertinente.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

458

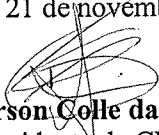
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, torna pública a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 22 de novembro de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 15 de dezembro de 2022 às 11:00 horas**, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será **dia 15 de dezembro de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.


Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

Prefeitura Municipal de Marmeleiro ⁴⁶⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro⁴⁷⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 22 de setembro de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

20 OUT. 2022

Arde 7-er

ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ABILITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
REPUBLICAÇÃO

Expedido a prazo normal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em caráter de adjudicação do objeto em favor do(s) vencedor(es):

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, FORNECEDOR, VALOR ESTIMADO, PORCENTAGEM DE DESCONTO. Contains 9 items for various materials and services.

Table with 3 columns: FORMADOR, VALOR, TOTAL. Includes 'MATERIAL PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELETRICO)'. Total value: R\$ 1.300.000,00.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 119/2022
REPUBLICAÇÃO

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, FORNECEDOR, VALOR ESTIMADO, PORCENTAGEM DE DESCONTO. Contains 2 items for materials and services.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 121/2022
REPUBLICAÇÃO

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, FORNECEDOR, VALOR ESTIMADO, PORCENTAGEM DE DESCONTO. Contains 9 items for various materials and services.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2022

Table with 2 columns: CAMPO, VALOR. Includes fields for OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, VIGÊNCIA, and FORO.

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de novembro de 2022
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2022

Table with 2 columns: CAMPO, VALOR. Includes fields for OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, VIGÊNCIA, and FORO.

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de novembro de 2022
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 04/2021

Table with 2 columns: CAMPO, VALOR. Includes fields for OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, PRAZO DE EXECUÇÃO, and FORO.

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de novembro de 2022
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

Table with 5 columns: Item, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Includes 'Serviço de check-up, pintura e lavagem de veículos'.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022-LIC

Torna pública a Homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 118/2022 - PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para produção de serviços de coleta em geral, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2022
(Dispensa de Licitação Nº 028/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para locação de palco coberto, medindo 12m x 8m, totalmente estruturado em alumínio p30 e p50 e tablado naval, 18mm fixado em perfil aço, com parafuso alto brocante ancorado com calvaca e ponta de eixo com 1 back stage medindo 4m x 4m, 1 camarim em octanorm e chapas ts medindo 4m x 4m com porta, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2022
(Dispensa de Licitação Nº 031/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ANTONIO CARLOS BOZIO 20820798134
OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo no estilo "trensinho", devidamente preparado e estilizado para a utilização no evento do aniversário e abertura do natal de Marmeleiro nos dias 25 e 26 de novembro de 2022, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2022
(Pregão Presencial Nº 110/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CASSIANO CAGOL BOTTEGA 07782263993
OBJETO: Contratação de empresa para efetuar a desmontagem e retirada de estrutura pré-fabricada em concreto, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022-LIC
O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 8.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, torna pública a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR.

Associação Regional de Saúde do Sudoeste
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone (46) 3520-0918
R. Contorno Vitória Tralano, nº 501, Bairro Água Branca,
CEP 85.601-030, Francisco Beltrão/PR

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS DEFERIDOS/INDEFERIDOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO À ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE (ARSS).

A comissão de processo seletivo simplificado designada pela resolução nº 055/2022, neste ato representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições, torna público que não houve a interposição de recursos contra a CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR do processo seletivo, publicada em 17/11/2022.

A publicação da classificação final está prevista para o dia 25/11/2022.

Francisco Beltrão, em 22 de novembro de 2022

ALCEU CARLOS FREISLEBEN
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

EDITAL Nº 010/2022
Data: 21/11/2022
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Sr. João Carlos Dalberto, no uso das atribuições que lhe conferiu pelo regimento interno, resolve abrir prazo de inscrição a partir desta data para a

ELIÇÃO DA MESA DIRETIVA
com a finalidade de compor a Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2023/2024, nos moldes do art. 13 e seguintes do dispositivo regimental, e demais disposições legais pertinentes.

Esta feita, os vereadores interessados em fazer parte da Mesa Diretora poderão comparecer pessoalmente ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, protocolando as suas respectivas inscrições de candidatura junto a Secretaria de Mesa de Trabalho em expediente, imprimeiramente até as 17h30min do dia 09.12.2022, sendo que o eleição ocorrerá em sessão ordinária no dia 12 de dezembro de 2022, no sede da Câmara Municipal de Vereadores, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Os casos omissos e situações não previstas no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal e no presente Edital, serão resolvidos soberanamente pelo Pleno.

JOÃO CARLOS DALBERTO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1359-6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o aprovado no Concurso Público nº 01/2019 abaixo relacionado, para exercer o seguinte cargo de provimento efetivo, pelo Regime Estatutário:

CARGO: ENFERMEIRO

| Classificação | Nome | RG |
|---------------|-------------------------|-----------------------|
| 14º | ADRIANO PEREIRA PEDROSO | 10.817.591-5 – SSP/PR |

Art. 2º Se o nomeado não tomar posse em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Portaria, estará renunciando, tacitamente, à vaga para qual foi nomeado.
Parágrafo único. O prazo fixado para posse poderá, a pedido, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Este ato de provimento será tornado sem efeito se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novos candidatos, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

Art. 4º O nomeado no art. 1º desta Portaria se não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de termo próprio a ser solicitado e encaminhado à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, torna pública a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia 22 de novembro de 2022, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 15 de dezembro de 2022 às 11:00 horas, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia 15 de dezembro de 2022 às 14:00 horas, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105/8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2022 (Dispensa de Licitação Nº 028/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início